

Aviso de contumácia n.º 4082/2006 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 272/98.9GCSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Aquilino Nobre Epifânio, filho de Albino Félix Epifânio e de Maria de Lurdes Vaz Nobre, nascido em 2 de Janeiro de 1966 em São Sebastião da Pedreira em Lisboa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9521416 e com, com domicílio na Rua da Torralta, 223-A, 2.º, Torrão, Trafaria, 2825000 Trafaria, o qual por sentença de 26 de Janeiro de 2006, por em 21 de Outubro de 1998 ter cometido um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi condenado na multa de 60 dias à taxa diária de 4 euros, o que perfaz uma quantia total de 240 euros e, subsidiariamente, caso não pague a multa, em 40 dias de prisão, pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados, pelo período de dois meses, por despacho de 26 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Eugénio Sande*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 4083/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 928/00.8TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Santos Carvalho, filho de Filipe Ferreira de Carvalho e de Guilhermina Jesus Santos Carvalho, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7377480, com domicílio no Bairro dos Peões, Venda Barroso, Talaíde, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 20 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 4084/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5818/98.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Cabral Silva, filho de José da Silva e de Paribai da Costa, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 5 de Outubro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16128427, com domicílio na Rua Actor Epifânio, porta A-1, cave, frente, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 1998 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 1998, por despacho de 25 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 4085/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1296/02.9PASNT, pendente neste Tribunal

contra o arguido José Joaquim Estêvão Arroiteia, filho de António Joaquim Arroiteia e de Emília Maria Estêvão, natural de Coruche, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Abril de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 7702712, com domicílio na Avenida de Ceuta, lote 1, 3.º-B, Casal Ventoso, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, praticado em 13 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 4086/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 560/03.4TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Agenor Filipe Monteiro da Silva, filho de José António Correia da Silva e de Arminda Adelaide Monteiro Colaço Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 12594481, com domicílio na Avenida 25 de Abril, 87, 1.º, direito, 2855000 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 4087/2006 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 22/97.7PDSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Lourenço Manuel Domingos, filho de Manuel Domingos e de Maria Alfredo José Domingos, de nacionalidade angolana, nascido em 24 de Junho de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º No439671, com domicílio na Rua Viana da Mota, 708-A, cave, Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 1997, por despacho de 20 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António*.

Aviso de contumácia n.º 4088/2006 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 205/96.7PDSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mamadu Tidjane Baldé, filho de Mamadu Baldé e de Mariane Jaló, de nacionalidade guineense, nascido em 7 de Março de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16116519, com domi-

cílio no Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, por se encontrar acusado da prática de um crime não especificado, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 1996, e um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 1996, por despacho de 13 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

27 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

Aviso de contumácia n.º 4089/2006 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2327/94.0TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Almas Karmali Jafarali, filho de Kasmarali Jafarali e de Maleca Alandine Gulmamade natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1951, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11767265, com domicílio na Rua das Flores, 8, 5.º-A, Paivas, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de missão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 10 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

6 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 4090/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 313/98.0GDSNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Graça Maria Pedroso da Silva, filha de Fernando Soares da Silva e de Ludovina Rosa Pedroso, natural de Sintra, Colares, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Outubro de 1956, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 4874726/2, com domicílio na Travessa João Miranda, 5, Mucifal, 2710 Colares, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 4091/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 634/99.4PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel dos Santos Pais Lemos, filho de Domingos Franclim Pais Lemos e de Maria Eduarda dos Santos Pais Lemos, natural de Santa Cruz, Vila da Praia da Vitória, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de

Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12015014, com domicílio na Rua Leopoldo de Almeida, 70, rés-do-chão direito, Mem Martins, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea d), do Código Penal, praticado em 25 de Março de 1999, por despacho de 7 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 4092/2006 — AP. — O Dr. Américo Augusto Lourenço, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2943/03.0TCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Yaroslav Danylevych, filho de Piotr Danylevych e de Iaroslav Danylevych, de nacionalidade ucraniana, nascido em 24 de Outubro de 1957, casado, titular do passaporte n.º AC398736-E, com domicílio desconhecido, por se encontrar acusado da prática de um crime de terrorismo, previsto e punido pelo artigo 301.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição do arguido obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a renovação de passaporte e bilhete de identidade e pode, ainda, o tribunal a qualquer momento decretar o arresto dos bens do arguido, total ou parcialmente.

24 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Ana de Almeida Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 4093/2006 — AP. — O Dr. Américo Augusto Lourenço, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2943/03.0TCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Serhiy Romanyuk, filho de Aleksandr Romanyuk e de Galina Romanyuk, de nacionalidade ucraniana, nascido em 29 de Outubro de 1971, casado, com domicílio na desconhecida, por se encontrar acusado da prática de um crime de organizações terroristas, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Código Penal, falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, Detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, Código Penal, auxílio à emigração ilegal com intuítos lucrativos, previsto e punido pelo artigo 134.º, n.ºs 1 e 2, Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição do arguido obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a renovação de passaporte e bilhete de identidade, e pode, ainda, o tribunal a qualquer momento decretar o arresto dos bens do arguido, total ou parcialmente.

24 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Ana de Almeida Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 4094/2006 — AP. — O Dr. Américo Augusto Lourenço, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2943/03.0TCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksander Burlakov, de nacionalidade ucraniana, nascido em 28 de Fevereiro de 1962, casado, titular do passaporte n.º AH820976, com domicílio desconhecido, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto